



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 16/05/2025 08:18:38,687 - PL2614/24  
EMC995/2025 PL2614/24 => PL2614/2024  
**EMC n.995/2025**

Emenda Supressiva ao PNE, referente à Estratégia 4.4. ao Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei

Estratégia 4.4. Suprime-se o trecho “condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo” da Estratégia 4.4. do Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 4.4. Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades.”

#### **JUSTIFICATIVA**

Diversos estudos e a história mostram que a nucleação de escolas não só acaba promovendo o fechamento de escolas como também a exclusão escolar. Se o direito à Educação é para todas as pessoas e as crianças pequenas são atendidas preferencialmente próximas da sua residência, é preciso garantir atendimento mesmo que seja para poucas crianças, nas áreas rurais e mais remotas. A lógica de que é caro (financeiramente) manter turmas na zona rural é contrária à lógica da educação como direito.

Também é necessário ressaltar que a Resolução nº 01, de 03 de abril de 2002, do CNE\EB, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação Básica das Escolas do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252683398600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* c d 2 5 2 6 8 3 3 9 8 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentado: 16/05/2025 08:18:38,687 - PL261424  
EMC995/2025 PL261424 => PL2614/2024

**EMC n.995/2025**

Campo, já estabelecem obrigatoriedade dos anos iniciais serem ofertados nas próprias comunidades rurais, impedindo a nucleação nesta fase que mesmo intra campo.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**[Nome]**

**Deputado Federal**



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252683398600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202  
Brasília-DF  
[ce.pne@camara.leg.br](mailto:ce.pne@camara.leg.br)

\* C D 2 5 2 6 8 3 3 9 8 6 0 0 \*